



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0266 / 2017.**

**Dispõe sobre a red denominação de cargo na Guarda Municipal de Macaé, órgão subordinado a Secretaria Municipal de Ordem Pública, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 76, § 7º da Lei Orgânica Municipal e também, Art. 108, § 2º da Resolução nº 1879/2009, Regimento Interno, promulgo.**

**Art. 1º O atual cargo de Guarda Patrimonial fica redenominação como Guarda Civil Municipal, mantendo-se as atribuições dispostas na Lei Complementar nº 161/2010.**

**Art. 2º Para todos os efeitos, onde se lê Guarda Patrimonial na Lei Complementar nº 154/2010, passa-se a ler Guarda Civil Municipal.**

**Art. 3º Essa lei não acarretará qualquer alteração no atual enquadramento dos servidores ocupantes do cargo redenominação, permanecendo todos no mesmo nível e padrão.**

**Art. 4º Todos os direitos percebidos pelos Guardas Patrimoniais, bem como a contagem de tempo para a percepção de novos direitos, incluindo aposentadoria, ficam inalterados, desde o ato de posse dos servidores.**

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa - Macaé - RJ  
Macaé-RJ . CEP 27.949-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681 - 2772-2032 - 2772-2033 - 2772-7262  
E-mail: presidencia@cmmacaé.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**Art. 5º Os cargos da Guarda Civil Municipal e Guarda Municipal são cargos da Guarda Municipal de Macaé, órgão integrante da Secretaria Municipal de Ordem Pública, não havendo subordinação entre eles quando nos mesmos níveis e padrões das respectivas carreiras.**

**§ 1º Ambos os cargos mencionados neste artigo obedecerão a cadeia hierárquica ditada pelo nivelamento consagrado na Lei Complementar nº 154/2010, podendo o superior hierárquico de qualquer dos cargos emitir ordens ou determinações ao ocupante de cargo inferior.**

**§ 2º Os cargos de Guarda Civil Municipal e Guarda Civil Municipal e Guarda Municipal gozarão de igualdade de direitos e deveres, conforme legislação municipal, e, sempre que possível, utilizarão idênticos uniformes e equipamento de trabalho, evitando-se quaisquer distinções entre eles.**

**Art. 6º Esta lei não gera despesas ao Erário.**

**Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Câmara Municipal de Macaé, 23 de janeiro de 2017.**

  
**Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva**  
**Presidente**

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino Jose da Silva Junior, s/n - Bairro Virgem Santa - Macaé - RJ  
Macaé-RJ . CEP 27.949-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681 - 2772-2032 - 2772-2033 - 2772-7262  
E-mail: presidencia@cmmaca.rj.gov.br

Publicação	<i>Diário da Manhã do Sol</i>
Edição N.º	4033
Data	24 / 01 / 17
Pág	09
<i>Financ. Junij - 27.405</i>	
SE Nº 1000	